LEI MUNICIPAL Nº 1.038 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Combate às Notícias Falsas (*fake News*) no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída o Programa de Combate às Notícias Falsas (*Fake News*) no Município de Manacapuru , que tem como objetivo combater e erradicar a propagação de notícias falsas, além de proporcionar a conscientização e sanção administrativa aqueles que as promovam.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, é considerado como notícia falsa a distribuição de desinformação realizada por meio da internet, seja por aplicativos de comunicação ou por redes sociais.

I – como desinformação entende-se o conteúdo falso e enganoso, tirado do contexto, manipulado, distorcido ou completamente forjado com intenção de enganar pessoas físicas ou jurídicas. Também aqueles conteúdos que proporcionem danos públicos, como fraudes eleitorais e prejuízo ao debate público; risco à estabilidade democrática; dano à integridade física, moral ou à memória de pessoas e grupos independente de sua raça, gênero e orientação sexual.

II – não se enquadram a este artigo a ficção cênica, literária, humorística, ou qualquer outra obra ficcional de caráter artístico ou cultura.

Art. 3º Serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil, administrativa ou penal, para qualquer pessoa física ou jurídica, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, que por seus agentes, empregados, representantes ou dirigentes permitirem ou concorrerem a propagação de notícias falsas.

Art. 4º A divulgação de notícias falsas por entidades privadas, nos termos do art. 2º, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de R$ 100,00 (cem reais) à R$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de infrator Pessoa Física, dobrada na reincidência.

III – multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de infrator Pessoa Jurídica, dobrada na reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias;

V – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º Fica autorizada a elevação em até 5 (cinco) vezes o valor da multa, quando verificado que, em face da capacidade econômica do estabelecimento, a pena de multa resultará inócua.

§ 2º A aplicação das sanções previstas art. 4º nos incisos II a V implica na inabilitação do infrator para:

I – contrato com o Poder Público Municipal;

II – acesso aos créditos concedidos pelo Município, seja por meio da Administração Pública, direta ou indireta, convênios ou contratos mantidos pelo Município e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos pelo Município;

III – obtenção ou manutenção de benefícios fiscais de qualquer natureza.

§ 3º O prazo de inabilitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de aplicação da seção.

§ 4º A aplicação da pena de multa deverá levar em consideração a capacidade econômica da pessoa jurídica e a situação socioeconômica da pessoa física.

§ 5º A pena de multa aplicada a pessoa física, poderá ser convertida em prestação de serviço público voluntário, quando pequena a extensão do dano causado pelo infrator.

Art. 5º Deverá ser observado os seguintes aspectos para regulamentação desta Lei:

I – mecanismo de recebimento de denúncias ou representações fundadas nesta Lei, legitimado qualquer cidadão;

II – formas de apuração das denúncias;

III – garantia de ampla defesa e contraditório para os supostos infratores.

Art. 6º O Poder Público Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as ameaças e consequências da propagação de notícias falsas, dirigidas a servidores e usuários dos serviços públicos do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru